



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.:CONCORRÊNCIA Nº 018/2020.

Homologo a presente licitação.

Senhor Secretário

Em / /

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 17 de setembro de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-256 (Lote-II), trecho: Travessia Rio Capim / Entr. PA-150 (Tailândia), sub-trecho: Vila Nova / Entr. PA-451, com extensão de 56,00 km, na Região de integração do Rio Capim, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, F.A S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e TERRAPLENA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **AMETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA e TERRAPLENA LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **inabilitar** as empresas: **CONSTRUA ENGENHARIA LTDA**, devido a empresa não ter atendido a quantidade mínima de 41.843,38 toneladas exigida no subitem 7.3.1.2.1 do Edital, referente a "CBUQ – Capa de Rolamento AC/SC" alcançando somente 37.985,83 toneladas, portanto abaixo do determinado; a empresa **F.A S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pois a mesma apresentou Atestado de Visita Técnica onde o Profissional que visitou o local da obra não está registrado no CREA como sendo responsável técnico da empresa, não cumprindo assim o subitem 7.3.2 do Edital.

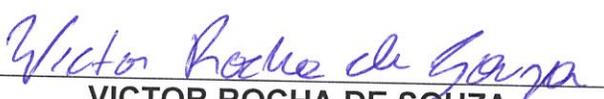


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. A empresa AMETA ENGENHARIA LTDA., interpôs recurso contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. O recurso foi analisado pela Comissão que enviou à Coordenadoria Jurídica para avaliação e parecer que julgou o Recurso Administrativo interposto pela empresa AMETA ENGENHARIA LTDA. A CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., foi inabilitada no prosseguimento do certame, de acordo com a manifestação jurídica nº 575/2020, ratificada pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes.
6. Nos termos da Ata de fls., a empresa **AMETA ENGENHARIA LTDA.**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 92.997.753,24 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVO)**, valor este 2,25% (dois por cento e vinte e cinco centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 15 de dezembro de 2020.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


EVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.